Decisão 1/CP.13

Plano de Ação de Bali

A Conferência das Partes,

Decidindo melhorar com urgência a implementação da Convenção, a fim de alcançar seu objetivo final em conformidade com seus princípios e compromissos,

Reafirmando que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são prioridades mundiais,

Lembrando as conclusões do Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima de que o aquecimento do sistema climático é inquestionável e que o adiamento da redução de emissões restringe de forma significativa as chances de se alcançarem níveis de estabilização mais baixos e aumenta o risco de impactos mais sérios da mudança do clima,

Reconhecendo que serão necessários grandes cortes nas emissões globais para que se alcance o objetivo final da Convenção e ressaltando a urgência de tratar da mudança do clima, como indicado no Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima,

- 1. *Decide* lançar um processo abrangente que permita a implementação plena, efetiva e sustentada da Convenção, por meio de medidas de cooperação de longo prazo, com início imediato, até 2012 e posteriormente, visando alcançar um resultado por consenso e adotar uma decisão em sua 15^a sessão, que aborde, entre outros:
 - (a) Um ponto de vista comum sobre as medidas de cooperação de longo prazo, inclusive uma meta global de longo prazo para a redução de emissões, a fim de alcançar o objetivo final da Convenção, em conformidade com as suas disposições e princípios, em especial o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, levando-se em conta as condições sociais e econômicas e outros fatores pertinentes;
 - (b) A intensificação das medidas nacionais/internacionais de mitigação da mudança do clima, inclusive, entre outras coisas, a consideração de:
 - (i) Compromissos ou medidas de mitigação adequados a cada país que possam ser mensurados, relatados e verificados, entre os quais os objetivos quantificados de limitação e redução de emissões, de todas as Partes países desenvolvidos, assegurando-se a comparabilidade dos esforços entre elas e levando-se em conta as diferenças de suas circunstâncias nacionais;

1

¹ Contribuição do Grupo de Trabalho III ao Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, Sumário Técnico, páginas 39 e 90, e capítulo 13, página 776.

- (ii) Medidas de mitigação adequadas a cada país para as Partes países em desenvolvimento, no contexto do desenvolvimento sustentável, com o apoio tecnológico, financeiro e de capacitação adequados, de maneira que possam ser mensurados, relatados e verificados;
- (iii) Criação de políticas e incentivos positivos com relação a questões referentes à redução de emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal nos países em desenvolvimento; e o papel da conservação, do manejo sustentável das florestas e do aumento dos estoques de carbono das florestas nos países em desenvolvimento;
- (iv) Abordagens para a cooperação entre os setores e a adoção de medidas específicas para o setor, a fim de melhorar a implementação do artigo 4º, parágrafo 1º, alínea (c), da Convenção;
- (v) Várias abordagens, inclusive oportunidades de uso de mercados, para reduzir os custos e promover medidas de mitigação, levando-se em consideração as diferentes circunstâncias dos países desenvolvidos e em desenvolvimento;
- (vi) Consequências econômicas e sociais das medidas de resposta;
- (vii) Formas de fortalecer o papel catalítico da Convenção no incentivo aos órgãos multilaterais, setores público e privado e à sociedade civil, aproveitando as sinergias entre as atividades e os processos como meio de apoio à mitigação, de maneira coerente e integrada;
- (c) A intensificação das medidas de adaptação, inclusive, entre outros, a consideração de:
 - Cooperação internacional para apoiar a implementação urgente de (i) medidas de adaptação, inclusive por meio de avaliações de vulnerabilidade, priorização de medidas, avaliações das necessidades de financiamento, capacitação e estratégias de resposta, integração das medidas de adaptação ao planejamento setorial e nacional, projetos e programas específicos, formas de incentivar a implementação de medidas de adaptação, e outras formas de possibilitar desenvolvimento resiliente ao clima e reduzir a vulnerabilidade de todas as Partes, levando-se em conta as necessidades urgentes e imediatas dos países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima, em especial os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e levando-se em conta, ainda, as necessidades dos países da África afetados pela seca, desertificação e inundações;
 - (ii) Gerenciamento de risco e estratégias de redução de riscos, inclusive mecanismos de compartilhamento e transferência de riscos, tais como os seguros;

- (iii) Estratégias de redução de desastres e formas de lidar com as perdas e danos associados aos impactos da mudança do clima nos países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima;
- (iv) Diversificação econômica para aumentar a resiliência;
- (v) Formas de fortalecer o papel catalítico da Convenção no incentivo aos órgãos multilaterais, setores público e privado e à sociedade civil, aproveitando as sinergias entre as atividades e os processos como meio de apoio à adaptação, de maneira coerente e integrada;
- (d) A intensificação das medidas de desenvolvimento e transferência de tecnologia em apoio às medidas de mitigação e adaptação, inclusive, entre outros, a consideração de:
 - (i) Mecanismos eficazes e melhores formas de remoção de obstáculos ao fornecimento de incentivos financeiros, dentre outros, para ampliar o desenvolvimento e a transferência de tecnologia às Partes países em desenvolvimento, a fim de promover o acesso a tecnologias ambientalmente corretas com custos acessíveis:
 - (ii) Formas de acelerar a aplicação, difusão e transferência de tecnologias ambientalmente corretas com custos acessíveis:
 - (iii) Cooperação na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias atuais, novas e inovadoras, inclusive soluções satisfatórias para todas as partes envolvidas (*win-win solutions*);
 - (iv) Eficácia dos mecanismos e ferramentas para a cooperação tecnológica em setores específicos;
- (e) A intensificação das medidas relativas ao fornecimento de recursos financeiros e investimento em apoio às medidas de mitigação e adaptação, bem como cooperação tecnológica, inclusive, entre outros, a consideração de:
 - (i) Melhor acesso a recursos financeiros e apoio técnico adequados, previsíveis e sustentáveis, e o fornecimento de recursos novos e adicionais, inclusive o financiamento oficial e em base de concessão às Partes países em desenvolvimento;
 - (ii) Incentivos positivos às Partes países em desenvolvimento para a melhoria da implementação de estratégias de mitigação e medidas de adaptação nacionais;
 - (iii) Formas inovadoras de financiamento para auxiliar as Partes países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos impactos adversos da

- mudança do clima a arcarem com os custos da adaptação;
- (iv) Meios de incentivar a implementação de medidas de adaptação com base em políticas de desenvolvimento sustentável;
- Mobilização de financiamento e investimentos dos setores público e privado, inclusive a promoção de escolhas de investimentos que não prejudiquem o clima;
- (vi) Apoio financeiro e técnico para a capacitação com relação à avaliação dos custos de adaptação nos países em desenvolvimento, em especial nos mais vulneráveis, para ajudar a determinar suas necessidades financeiras;
- 2. Decide que o processo deverá ser conduzido no âmbito de um órgão subsidiário da Convenção, que fica aqui estabelecido e denominado como Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Medidas de Cooperação de Longo Prazo no âmbito da Convenção, o qual deverá concluir suas atividades em 2009 e apresentar os resultados do seu trabalho à Conferência das Partes para adoção em sua 15ª sessão;
- 3. Acorda que o processo deverá ter início o mais rápido possível, que as sessões do grupo serão marcadas com a máxima freqüência possível, segundo as necessidades do grupo para a conclusão das suas atividades, quando possível juntamente com as sessões de outros órgãos estabelecidos no âmbito da Convenção, e que as sessões poderão ser complementadas por workshops e outras atividades, conforme necessário;
- 4. *Decide* que a primeira sessão do grupo deverá ser realizada o mais rápido possível, no máximo até abril de 2008;
- 5. Decide que o presidente e o vice-presidente do grupo, sendo um de uma Parte incluída no Anexo I da Convenção (Parte no Anexo I) e o outro, de uma Parte não incluída no Anexo I da Convenção (Parte não-Anexo I), deverão alternar-se anualmente entre uma Parte no Anexo I e uma Parte não-Anexo I;
 - 6. *Menciona* o cronograma de reuniões proposto no anexo a esta decisão;
- 7. *Instrui* o grupo a desenvolver seu programa de trabalho em sua primeira sessão, de forma coerente e integrada;
- 8. Convida as Partes a enviarem ao Secretariado, até 22 de fevereiro de 2008, seus pontos de vista sobre o programa de trabalho, levando em conta os elementos mencionados no parágrafo 1º acima, a serem compilados pelo Secretariado para análise do grupo em sua primeira reunião;
- 9. *Solicita* ao grupo que forneça um relatório à Conferência das Partes, em sua $14^{\frac{a}{3}}$ sessão, sobre o andamento das atividades;
 - 10. *Concorda* em fazer um balanço dos resultados obtidos, em sua 14ª sessão, com

base no relatório do grupo;

- 11. Acorda que o processo deve ter como subsídios as melhores informações científicas disponíveis, a experiência com a implementação da Convenção e seu Protocolo de Quioto e demais processos em seu âmbito, os resultados de outros processos intergovernamentais pertinentes e as contribuições das comunidades empresarial e de pesquisa e da sociedade civil;
- 12. *Observa* que a organização do trabalho do grupo necessitará de uma quantidade significativa de recursos adicionais para viabilizar a participação de delegados das Partes elegíveis ao financiamento e a prestação de serviços e apoio às reuniões;
- 13. *Incita* as Partes com condições para tanto a fazerem contribuições ao Fundo Fiduciário para Participação no Processo da CQNUMC e ao Fundo Fiduciário para Atividades Suplementares, para os fins mencionados no parágrafo 12 acima, e a fornecerem outras formas de apoio, como sediar uma sessão do grupo, a fim de facilitar as atividades do grupo.

ANEXO

Cronograma preliminar de reuniões do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Medidas de Cooperação de Longo Prazo no âmbito da Convenção em 2008

Sessão	Data
Sessão 1	Março/abril de 2008
Sessão 2	Junho de 2008, juntamente com a 28 ^a sessão dos órgãos subsidiários
Sessão 3	Agosto/setembro de 2008
Sessão 4	Dezembro de 2008, juntamente com a 14 ^a sessão da Conferência das Partes

Oitava reunião plenária 14 e 15 de dezembro de 2007